



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Escola de Governo

Secretaria do Fundo Pró-Gestão

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos de pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto W4 Integrada LTDA, CNPJ nº 55.314.898/0001-64, que tem por objeto a contratação de 200 vagas para a palestra "O Poder da Saúde Mental - Saúde Mental e Qualidade de Vida no Serviço Público", com a Dra. Ana Beatriz Barbosa, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, no Hípica Hall, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), nos termos da Proposta de Preço ([165039529](#)) e Termo de Referência SEEC/SEQUALI/ASSESP ([162299718](#)).
2. Após a elaboração do Termo de Referência SEEC/SEQUALI/ASSESP ([162299718](#)) e anexação de documentação de suporte pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, passa-se à verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#).
3. Conforme informações prestadas no bojo do Termo de Referência ([162299718](#)), a presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a representatividade e promover a constante atualização dos agentes da Rede de Qualidade de Vida no Trabalho do Distrito Federal, instituída pelo [Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021](#), nas melhores práticas e debates essenciais para a implantação de Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho nos órgãos do Distrito Federal. A referida palestra faz parte do projeto de ampliação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Valorização dos Servidores, que prevê a capacitação dos agentes da Rede QVT em temáticas relacionadas à Qualidade de vida no Trabalho. O foco principal é inspirar os agentes a aprimorarem sua comunicação, de modo a torná-la mais clara e convincente, impactando positivamente todos ao seu redor.
4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,**

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência SEEC/SEQUALI/ASSESP ([162299718](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Nesse sentido, a própria data da palestra, o conteúdo programático ([165039529](#); [161894101](#); [162259052](#)), a palestrante e sua metodologia contribuem para a singularidade dos serviços, que implicam na inviabilidade de competição acima aventada.

8. Quanto a "notória especialização" foram acostados aos autos o currículo profissional ([162275132](#)) que sugere a capacidade reconhecida da palestrante, bem como destaca-se o seguinte excerto do Termo de Referência, item 11, a motivação da escolha do fornecedor ([162299718](#)), atendendo ao disposto no § 3º, do art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#):

(...)

11.2 O INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA, traz uma das mentes mais brilhantes do país para compartilhar visões, experiências e histórias capazes de tocar as pessoas e contribuir para suas práticas profissionais. Trata-se de uma empresa focada em ampliar o conhecimento empresarial e em realizar eventos de educação para o mercado corporativo, estabelece parcerias com organizações dos setores público e privado, que investem na capacitação profissional e na fidelização de clientes.

11.3 A escolha da palestrante, Dra. Ana Beatriz Barbosa, é um nome amplamente reconhecido no cenário nacional por sua expertise em comportamento humano, psiquiatria, desenvolvimento pessoal. Ela tem ampla experiência em ministrar palestras de alto impacto para diferentes públicos, o que agrega um diferencial significativo em termos de conteúdo e engajamento, utilizando um conteúdo personalizado, atual e relevante, adaptado ao perfil dos participantes e aos objetivos do evento. Essa personalização é um fator importante que é incorporado ao valor da palestra, garantindo que as necessidades específicas da audiência sejam atendidas.

(...)

9. Assim, no que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

10. Nesta esteira, não tendo a empresa apresentado outras contratações de mesma natureza realizadas junto a outros contratantes e uma vez que se trata de contratação de palestra aberta, ofertada livremente, outro meio idôneo que se vislumbra para a verificação da conformidade dos preços praticados é que o valor constante da proposta ([165039529](#)) é o mesmo cobrado pela empresa por meio do folder do evento ([162259052](#)) e [sítio oficial](#) de divulgação do evento a quaisquer interessados, com desconto de 15% para 200 inscrições, neste caso totalizando o valor de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

11. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12. Ressalta-se que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 113/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([165373341](#)), a qual manifestou entendimento pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações ali dispostas, recomendações estas destacadas pela Coordenação de Contratação Direta (CODIR) no Parecer Técnico n.º 05/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([166871200](#)).

13. Nesse contexto e no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#) e do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS](#), foram acostados/atualizados os documentos listados no Parecer Técnico n.º 05/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([166871200](#)).

14. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00004329/2025-32](#), apresentadas pela Assessoria Especial, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([162279788](#)); o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([162288019](#)); o Mapa de Riscos([162285705](#)); o Termo de Referência ([162299718](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º N.º 113/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([165373341](#)); as recomendações do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#); a análise constante do Parecer Técnico n.º 05/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([166871200](#)); as Declarações de Disponibilidade Orçamentárias ([164468150](#); [164468227](#); [164468289](#)), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), no valor de **R\$ 64.600,00** (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO - Matr.0274071-0, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/04/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **167302046** código CRC= **1398F6AA**.

SGON, Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Bloco A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-610 - DF
3322-5525

04044-00004329/2025-32

Doc. SEI/GDF 167302046

Criado por [matheus.fernandes](#), versão 3 por [matheus.fernandes](#) em 02/04/2025 12:02:38.